

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A)
CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022
RECORRIDA: MÃOS PERUANAS RESTAURANTE, LANCHONETE E EVENTOS LTDA

MÃOS PERUANAS RESTAURANTE, LANCHONETE E EVENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 15.340.396/0001-93, com sede na Rua Paulo Malschitzki, 200, andar 1, Zona Industrial, em Joinville/SC, neste ato, representada por seu sócio administrador ÁUREO LOLIN GONZALES PEREZ, inscrito no CPF sob o número 011.648.529-90, vem, perante à Vossa Excelência, apresentar suas CONTRARRAZÕES SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa OMEGA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/A, em face à decisão que habilitou a empresa MÃOS PERUANAS RESTAURANTE, LANCHONETE E EVENTOS LTDA no Pregão Eletrônico nº 61/2022.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Restaram-se intimadas às partes para apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela empresa OMEGA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/A.

O prazo é de 3 (cinco) dias úteis, de modo que inicia-se sua contagem no dia 05/12/2022, e finda em 08/12/2022, nos termos do art. 109, §3º da Lei 8.66/1993.

Portanto- perfeitamente tempestiva a presente manifestação.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

Em síntese, objetiva a empresa OMEGA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/A, ora recorrente, a inabilitação da empresa MÃOS PERUANAS RESTAURANTE, LANCHONETE E EVENTOS EIRELI na concorrência nº 61/2022.

Como justificativa, alega que a empresa em questão, deixou de apresentar a documentação exigida no Edital para comprovar sua experiência mínima de 6 (seis) meses na prestação dos serviços de preparo e fornecimento de refeições para um público mínimo de 800 pessoas/dia, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 6 (seis) meses serem ininterruptos, conforme item 9.11.2.1.1 (Qualificação Técnica) do edital / e item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Aduz que a empresa vencedora do processo licitatório não comprovou o fornecimento das refeições em questão. Posto isto, pugna pela inabilitação da empresa MÃOS PERUANAS RESTAURANTE LANCHONETE E EVENTOS LTDA. No que tange a capacidade técnica, vejamos o que dispõe o Edital:

9.11.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 6 (seis) meses na prestação dos serviços de preparo e fornecimento de refeições para um público no de mínimo 800 pessoas/dia, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 6 meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Com relação a capacidade e qualificação técnica da empresa Mãos Peruanas, tem-se que foram apresentados os seguintes documentos:

UDESC: atestado de capacidade técnica relativo ao Contrato 311/2013 desde 29/09/2013, sendo fornecidas diariamente quantidade superior a 500 refeições por dia. Referido atestado, foi devidamente assinado por Adailton Luis Padilha, Fiscal do Contrato, ou seja, servidor público qualificado e apto a fornecer tais declarações.

A alegação de que o documento é parcial, não tem menor fundamento nem sentido, vez que fornecido por servidor devidamente investido de fé pública.

Já o documento apresentado pela UTFPR: atestado de capacidade técnica da empresa, relativo ao Contrato 04/2019, contempla as seguintes médias diárias:

- Abril/2019: 1382,36 - superior a 800 (1 mês)
- Maio/2019: 913,25 - superior a 800 (2 meses)
- Junho/2019: 1100,15 - superior a 800 (3 meses)
- Julho/2019: 501,72
- Agosto/2019: 722,25
- Setembro/2019: 1011,39 – superior a 800 (4 meses)
- Outubro/2019: 777,58
- Novembro/2019: 866,45 – superior a 800 (5 meses)
- Dezembro/2019: 598,88
- Janeiro/2020: 60,23
- Fevereiro/2020: 102,53
- Março/2020: 1086,64 - superior a 800 (6 meses)

Nesse cenário, verifica-se que só o atestado de capacidade técnica apresentado pela UTFPR já comprova o fornecimento de mais de 800 (oitocentas) refeições por dia, por pelo menos 6 (seis) meses, e cumpre fielmente o edital.

A redação do item 9.11.2.1.1 é clara:

“Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 6 (seis) meses na prestação dos serviços de preparo e

fornecimento de refeições para um público de no mínimo 800 pessoas/dia, sendo aceito o somatório de atestados e períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 6 meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n 5/2017.”

O Edital não exige que os 6 (seis) meses sejam consecutivos, inclusive permitindo o somatório de atestados e períodos diferentes. Porém, compulsando-se o atestado acima listado, tão somente o da UTFPR comprova período de experiência de 6 (seis) meses, bem como fornecimento de pelo menos 600 refeições por dia.

Ainda, há de se mencionar que existem pelo menos 500 refeições diárias fornecidas na UDESC durante o mesmo período, e que se somadas às da UTFPR, ultrapassam e dobram a capacidade técnica exigida pelo edital, de modo que a classificação do Restaurante e Lanchonete Mãos Peruanas é legítima e cumpre fielmente ao disposto no edital.

Posto isto, considerando que toda documentação exigida no edital foi devidamente apresentada e seus requisitos preenchidos, não há o que se falar em descumprimento do referido edital.

Posto isto, pugna pela total improcedência do recurso em questão, sendo mantida a decisão que habilitou a empresa Recorrida ao processo de Licitação.

3. DOS REQUERIMENTOS

Posto isto, requer:

- a) O recebimento das presentes contrarrazões ao recurso, vez que perfeitamente tempestivas nos termos do art. 109, §3º da Lei 8.66/1993;
- b) A total improcedência do recurso, bem como a manutenção da decisão que habilitou a empresa Recorrida ao processo de Licitação.

Termos em que
Pede Deferimento,

MÃOS PERUANAS RESTAURANTE, LANCHONETE E EVENTOS LTDA

Joinville/SC, 08 de dezembro de 2022

Fechar